



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Gov. — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.555 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1965

LEI N. 3.294-A — DE 4 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), como órgão de coordenação e execução do plano de abastecimento do Pará, a qual terá por foro e sede a cidade de Belém, capital do Estado e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2.º A Companhia Paraense de Abastecimento é considerada de utilidade pública e gozará de isenção de todos os impostos e taxas estaduais.

Art. 3.º O capital inicial será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000), devendo o Estado do Pará subscrever, no mínimo cinquenta e um por cento (51%) do capital da Sociedade e dos aumentos que neste vieram a ser feitos, de conformidade com a legislação em vigor, que se aplica à matéria.

Art. 4.º Para subscrição das ações da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro em curso, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000) à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º A estrutura de direção e as modalidades de operação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) serão fixadas na regulamentação da presente lei, que deverá ser baixada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar de sua vigência.

Art. 6.º As despesas iniciais de constituição e instalação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), serão cobertas com recursos supridos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do (CONDEPA) à conta da verba orçamentária respectiva.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DILMERANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2578 — Dia 13-5-65).

LEI N. 3.315 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 42.800, em favor

de Maria Ribamar de Luna.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 42.800), em favor de Maria Ribamar de Luna, ex-funcionária diarista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de abril a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2373 — Dia 13-5-65).

LEI N. 3.316 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 180.000, em favor de Luiz Bechara Bucainain.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000), em favor de Luiz Bechara Bucainain, proprietário da casa onde funciona a Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, destinado ao paga-

E R R A T A

Por um lapso de revisão foi publicado no dia 26 de abril o Balanço da "Fábrica União Indústria e Comércio SA", e lançado no item REALIZÁVEL TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA quando deveria ter sido TÍTULOS EM LIQUIDAÇÃO. Assim, leia-se: TÍTULOS EM LIQUIDAÇÃO: Cr\$ 742.908 — Total: Cr\$ 258.373.351.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA VAUNES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000,	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000,	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		centimetro por co-	
Número avulso	50,	luna, tem o valor	
Número atrasado	50,	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	
gãos oficiais, atrasados será		de	200,
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

mento dos alugueis referentes aos meses de maio a dezembro de 1962 e de setembro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2374 — Dia 13-5-65).

LEI N. 3.317 — DE 7 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 51.216, em favor

de Francisco Severino de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e hum mil duzentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 51.216), em favor de Francisco Severino de Oliveira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento de seus proventos, referentes ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2375 — Dia 13-5-65).

PORTARIA N. 82 — DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura — Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, sem ônus para o mesmo, as professoras estaduais lotadas no Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura, abaixo mencionadas:

Zona do Baixo Amazonas:

1 — Neila Vieira Figueira — Santarém.

Zona Bragantina:

2 — Terezinha de Jesus Assunção Leite — Ananindeua.

3 — Izabel Moura da S. Costa — Ananindeua (Marituba).

4 — Maria do Carmo Risuenho de Souza — Bragança.

5 — Maria do Socorro Scerni — Bragança.

6 — Waldivia Maria Wanderley — Capanema.

7 — Francisca Ladeira de Lima — Sta. Izabel do Pará.

8 — Ernestina Ferreira Ramos — Sta. Izabel do Pará.

9 — Zilma Martins de Souza — Sta. Izabel do Pará.

10 — Francisca Alves de Lima — Peixe-Boi.

Zona Guajará:

11 — Juracyr do Amaral Furado — Barcarena.

12 — Otília Bogéa de Oliveira — Capitão Poço.

Zona do Planalto:

13 — Jeanete Gonçalves Ferraz — Conceição do Araguaia.

Zona do Salgado:

14 — Francisca de A. Cavalcante — Maracanã.

15 — Carmen Alves Cardoso — Marapanim.

Zona Suburbana:

16 — Céla Cavalcante de Melo — Belém.

17 — Maria Raimunda de Paula Ribeiro — Icoaraci.

18 — Suzette Sales Cardoso — Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 2369 — Dia 13-5-65).

DECRETO N. 4.756 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 56.000, em favor de Marinho Sodré de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

nos termos da lei n. 3.189, de 23.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31.12.64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000), em favor de Marinho Sodré de Oliveira, (Oficina Mecânica Fé em Deus), destinado ao pagamento de serviços efetuados no caminhão marca OPEL, n. 2.43-OF, do Governo do Estado, no ano de 1963.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.757 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.171, em favor de Francisco Gomes II.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.206, de 30.12.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 29.473, de 9.1.65,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez mil cento e setenta e hum cruzeiros (Cr\$ 10.171), em favor de Francisco Gomes II, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos correspondentes ao período de junho a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.758 — DE 4 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 600.000.000, para atender a distribuição percentual da renda, na taxa sobre bebidas alcoólicas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3.286, de 30 de abril do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000), para custear a despesa de serviços de

saúde pública e outros na forma da lei n. 3.277, de 6 de abril de 1965.

Parágrafo Único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas no exercício vigente e obedecerá a seguinte distribuição:

20% para assistência aos psicopatas a cargo do Hospital Juliano Moreira;

20% para combater a tuberculose através dos hospitais de cura da Secretaria de Saúde Pública;

20% para a Liga Contra a Leprosia através dos Leprosários do Prata e Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

10% para o Instituto de Reeducação Social e Educação Magalhães Barata a cargo da Secretaria de Segurança Pública;

10% para assistência aos enfermos indigentes através do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará;

20% para assistência médico-sanitária às populações do interior incluindo a instalação de dez (10) unidades providas de médico em municípios do interior do Estado, de preferência em aqueles que sejam assistidos pela Fundação Especial de Saúde Pública.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Andrade Costa, contratado, equiparado do Gabinete do Governador, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 2560 — Dia 13-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 9 de abril de 1965, que removeu, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Vicente Santiago, ocupante efetivo do cargo de "Adjunto de Promotor Público do Interior", de São Francisco do Pará, Termo da Comarca de Castanhal para Mocajuba, Termo da Comar-

ca de Cametá, vago com a aposentadoria de Alirio Sabbá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2514 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel Dário Reis Mascarenhas, no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2515 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para exercer, o cargo em comissão de Diretor de Expediente, com lotação na mesma Secretaria, criado pela Lei n. 3.290, de 30.4.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2568 — Dia 13-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Alves Nogueira, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 2541 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apri- glio Nunes Rodrigues, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 2562 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves Moura, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção (G. — Reg. n. 2565 — Dia 13-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 62 — DE 10 DE MAIO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das suas atribuições,

Considerando o interesse da Fazenda Pública em conhecer o destino dado aos resíduos da castanha em casca entrada, nesta capital, para consumo ou exportação, no curso dos exercícios de 1963 e 1964,

Resolve determinar que as empresas de beneficiamento de castanha do Pará, assim também as empresas exportadoras desse produto, no prazo improrrogável de vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, apresentem ao Diretor do Departamento de Receita mapa demonstrativo e minucioso do movimento

do citado produto, nos referidos anos de 1963 e 1964, na forma seguinte:

I — valor físico da castanha entrada e saída nas Usinas de beneficiamento: a) com casca, b) beneficiada, c) imprópria para o consumo;

II — data, mês e ano, e nome da empresa exportadora;

III — saldo da castanha com casca, beneficiada e imprópria para o consumo no dia 31 de dezembro de 1964.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 10 de maio de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2587 — Dia 13-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Pre- lada de Óbidos, representado pela Irmã Maria

Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção da Escola Normal Regional São José, para atender oitenta alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Esta-

do de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos, para o fim especial de manter a Escola Normal Regional São José na sede do Município de Óbidos, para atender a oitenta alunos, como se segue:

Cláusula Primeira: — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão uma Escola Normal Regional, inteiramente gratuita na sede do Município de Óbidos, para abrigar oitenta alunos.

Cláusula Segunda: — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.00, (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano

letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento da Escola Normal Regional São José, nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira: — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos:

1.—Fornecer o prédio onde funcionará a Escola Normal Regional São José, na cidade de Óbidos.

2.—Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal Regional São José.

Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para fins de direito.

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos.

Cláusula Sétima: — O diretor da Escola Normal Regional S. José encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados,

nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava: — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor da Escola Normal Regional São José, será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona: — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria da Escola Normal Regional São José, a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho

Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta: — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia em poder da Prelazia de Óbidos e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta: — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra e) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta: — Este convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima: — O presente convênio entrará em vigor de-

pois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

IRMA MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Óbidos.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30-4-65.

(G. — Reg. n. 2.053 — Dia 13/5/65).

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacinto Aben-Athar, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para Manutenção do Ginásio São José, para atender duzentos e vinte e quatro alunos, inteiramente grátis como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, .. 1.020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymun-

do Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Dra. Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos, para o fim especial de manter o Ginásio São José, na sede do município de Óbidos, para atender a duzentos e vinte e quatro alunos, como se segue:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio inteiramente gratuito na sede do município de Óbidos, para abrigar duzentos e vinte e quatro alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de Turmas Suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) se-

manas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento escolar do Ginásio São José, nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio São José, na cidade de Óbidos.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio São José.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio São José, encaminhará junto

com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio São José, será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à Diretoria do Ginásio São José a indicação dos professores.

toria da Escola Normal Regional São José, a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo com as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá

encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pela representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos, outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (Art. 755, letra e), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino

Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

(aa.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará — Irmã MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Óbidos.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30-4-65.

(G. — Reg. n. 2048 — Dia 13/5/65).

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção da Escola Normal Regional Santo Antônio, para atender cento e quatro alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos, para o fim especial de manter a Escola Normal Regional Santo Antônio, na sede do município de Alenquer, para atender a cento e quatro alunos, como se segue:

Cláusula Primeira: — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão uma Escola Normal Regional, inteiramente gratuito na sede do município de Alenquer, para abrigar cento e quatro alunos.

Cláusula Segunda: — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é

de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento da Escola Normal Regional Santo Antônio, nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira: — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos:

1.—Fornecer o prédio onde funcionará a Escola Normal Regional Santo Antônio, na cidade de Alenquer.

2.—Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal Regional Santo Antônio.

Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Fôlha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento desenvolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos.

Cláusula Sétima — O diretor da Escola Normal Regional Santo Antônio, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor da Escola Normal Regional Santo Antônio será um (1) membro da Congregação da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria da Escola Normal Regional Santo Antônio, a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano

letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta: — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta

— Este convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos, especificados na cláusula

primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

IRMÃ MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Óbidos.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30-4-65.

(G. — Reg. n. 2052 — Dia 13-5-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 405 — DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída do Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, Escriturário Mário Lacerda de Araújo e Mecânico Angelo Santos, todos funcio-

nários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos delituosos de que trata o ofício n. 04/65, de 25-3-1965, do Diretor da D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de março de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 597—Dia 13/5/65)

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 03857/64

Convênio n. 390/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Artesanato Dom Malan — Sangradouro, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1964, e destinada ao Ensino Profissional das Unidades Amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Va-

lorização Econômica da Amazônia e o Artesanato Dom Malan — Sangradouro, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dis-

pôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea b), do Regulamento a p r o v a d o pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entre-

gará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000, — (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazônicas: 13 — Mato Grosso; 3) Artesanato Dom Malan — Sangradouro Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresenta-

rá à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estar em de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

RAIMUNDO M. CARNEIRO.

ILDA RAMOS DE ALMEIDA.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Artesanato Dom Malan — Sangradouro, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao Ensino Profissional nas Unidades Amazônicas.

1—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1.1 — Máquinas e aparelhos para equipar a oficina de carpintaria e marcenaria	4.750.000
EVENTUAIS	250.000

T O T A L 5.000.000

(T. n. 11808 Reg. n. 1249 — Dia 13-5-65).

PROCESSO N. 07131/64
Convênio n. 381/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplica-

ção da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. — 10 Goiás — Cr\$ 25.000.000.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (F.S.E.S.P.) - da qual por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Diretor, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificados neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de de-

zembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 25.000.00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; ... 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. 10 — Goiás — Cr\$ 50.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. SPVEA se reserva o direito.

Cláusula Sexta: — A todo de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional da se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra o

serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTE, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Amadeu Paraguassú.
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 07131/64
O R Ç A M E N T O

ESTADO DE GOIAS

Plano de aplicação de Cr\$ 25.000.000, parte da verba de Cr\$ 50.000.000, dotação de 1954, destinada à Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. — 10 Goiás.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—PEDRO AFONSO				
I POÇO TIPO AMAZONAS				
a) Instalação da obra	vb	—	—	200.000
b) Escavações:				
1. Em seco	m3	100	2.270	227.000
2. Sob água	m3	400	3.405	1.362.000
c) Alvenaria de tijolo:				
1. Impermeável	m2	72	5.150	370.600
2. Filtrante	m2	86	6.600	567.600
d) Concreto armado	m3	22	158.700	3.491.400
e) Revestimento:				
1. Externo	m2	69	2.000	138.000
2. Interno	m2	42	1.560	65.520
f) Filtros:				
1. Fundo	vb	—	—	100.000
2. Vazão	vb	—	—	40.000
TOTAL PARCIAL				6.562.320
II CASA DE BOMBAS				
a) Serviço Preliminares	vb	—	—	50.000
b) Escavações	m3	7	2.270	15.890
c) Concreto:				
1. Simples	m3	4	39.100	156.400
2. Armado	m3	2	158.700	317.400
d) Alvenaria de tijolo	m2	60	5.150	309.000
e) Revestimento:				
1. Externo	m2	54	2.000	108.000
2. Interno	m2	54	1.560	84.240
f) Cobertura	m2	40	7.760	310.400
g) Esquadrias	m2	8	14.400	115.200
h) Pavimentação	m2	35	2.070	72.450
i) Pintura	m2	124	305	37.820
j) Entelamento	m2	18	6.000	108.000
k) Instalação elétrica	vb	—	—	70.000
l) Instalação hidráulica	vb	—	—	105.000
m) Combogós	m2	5	8.000	40.000
TOTAL PARCIAL				1.899.800
III REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de C.A., classe 15, inclusive luvas, anéis e transporte:				
1. φ 100 mm	m	585	7.120	4.165.200
2. φ 75 mm	m	830	5.280	4.382.400
3. φ 50 mm	m	800	4.230	3.384.000
TOTAL PARCIAL				11.931.600
IV EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	4.606.280
TOTAL GERAL			Cr\$	25.000.000

* PROCESSO n. 07159/64
Convênio n. 368/64

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 — Dotação de 1964, destinada ao Hospital de Sena Madureira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Almir Felício Abrahão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da

União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médica-Sanitária; 3.2.3.1. — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos da Saúde: — Acre — Cr\$ 10.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda

acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro

ro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Inteiro o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de térmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
ALMIR FELÍCIO ABRAHÃO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
MARIA DE NAZARÉ NUNES.

CRISTOVAM NUNES.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao Hospital de Sena Madureira.

1. MATERIAL PERMANENTE

- 1.1—Utensílio de copa e cozinha 2.000.000,00
- 1.2—Mobiliário de enfermaria, de sala de cirurgia e de sala de exames 3.000.000,00
- 1.3—Utensílios de sala de cirurgia, de sala

de exames e de sala de enfermagem ...	2.000.000,00	7.000.000,00
2. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
2.1—Máquinas, motores e aparelhos	2.500.000,00	
EVENTUAIS	500.000,00	
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00	

(Reg. n. 1150 — Dia 13-5-65).

Reprocurado por ter saído com incorreção no D. O. de 8 do corrente, sem responsabilidade da I.O.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI****RESOLUÇÃO N. 4**

A Câmara Municipal de Peixe-Boi estatui e a Mesa promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica aceito, por esta **RESOLUÇÃO**, o pedido de Renúncia do mandato de Vereador, apresentado à Câmara, pelo senhor Olavo Pereira da Silva.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 26 de Abril de 1965.

José Gonçalves Bezerra
Presidente

Wladimir da Costa Nogueira
1.º Secretário

João de Oliveira Mendes
2.º Secretário

Tabelião Armando Rodrigues da Silva
Reconheço as 3 assinaturas supra, dou fé.
Peixe-Boi, 26 de abril de 1965.

Em testemunho ARS da verdade. — (a) **Armando Rodrigues da Silva**, tabelião.

(Reg. n. 1271 — Dia 13-5-65).

RESOLUÇÃO N. 5

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estatui e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica aprovada, por esta **RESOLUÇÃO** a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativa

ao ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 8 de maio de 1965.

José Gonçalves Bezerra
Presidente

Wladimir da Costa Nogueira
1.º Secretário

João de Oliveira Mendes
2.º Secretário

Tabelião Armando Rodrigues da Silva
Reconheço as 3 assinaturas supra, dou fé.
Peixe-Boi, 8 de maio de 1965.

Em testemunho ARS da verdade. — (a) **Armando Rodrigues da Silva**, tabelião.

(Reg. n. 1271 — Dia 13-5-65).

ANÚNCIOS**ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio, às 17,00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos) nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elegerem os membros da Diretoria para o biênio 1965/1966 e os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) **JOÃO DE SOUZA NEVES**, Presidente.

(Reg. n. 1245 — Dias 12, 13 e 14-5-65).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU — PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados desta Associação em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 25 de maio do corrente ano, às 9,30 horas em primeira convocação às 10,00 horas em segunda, com o número presente, em sua sede social, à Rua da Pedreira, 369 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Conveniência de ser requerido o reconhecimento da Associação como Sindicato;

b) — Assuntos gerais.

Tomé-Açu, 9 de maio de 1965.

(a) **Manoel Louzada de Castro** — Presidente.

(Reg. n. 1248 — Dias 12, 13 e 14-5-65)

MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de maio corrente, às 17 horas em nossa sede social à Rua de Santo Antonio n. 301 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Efetivação do aumento de capital;
b) Reforma de Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 10 de maio de 1965.

(aa.) **MARIO SILVESTRE**, Presidente — **FERNANDO ACATAUASSU NUNES**, Diretor.

(Reg. n. 1236 — Dias 12, 13 e 14-5-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Bacharéis em Direito **Hélio Mendonça de Campos** e **Edmar de Souza Pereira**, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito **Hildeberto Mendes B.** 18/5/65).

tar e Gervásio de Miranda Meireles, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de maio de 1965.

(a) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**, 1.º Secretário.

(T. 11.809 — Reg. n. 1251 — Dias 12, 13, 14, 15 e

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CAPITAL REALIZADO : Cr\$ 120.000.000
— Carta Patente 6.350 — 13.09.61
BALANCETE DE 05 DE MAIO DE 1965

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Em moeda corrente	72.997.392	Capital	120.000.000
Em Depósito no Banco do Brasil S/A.	1.367.901.938	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	6.785.994
Em outras espécies	796.949.908	Fundo de Reserva Legal	13.972.023
	2.237.849.233	Fundo de Previsão	262.468.449
		Outras Reservas	16.361.286
			419.587.752
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	308.000.000	Depósitos à Vista	
Empréstimos em Conta Corrente	1.215.769.693	Contas Correntes de Autarquias	380.053
Empréstimos de Fomento	7.330.227	Contas Correntes Especiais	41.780.914
Títulos Descontados	4.546.170.468	Contas Correntes Judiciais	65.619.846
Títulos e Valores Mobiliários ..	5.091.062	Contas Correntes de Poderes Públicos	6.296.537.964
Outros Créditos	116.768.042	Contas Correntes Populares ..	233.936.055
Banco do Brasil S/A. C/Aumento de Capital	274.989.500	Contas Correntes Sem Limite ..	1.073.355.400
	6.474.118.992		7.711.610.232
C—IMOBILIZADO		Depósitos a Prazo	
Instalações	13.063.191	Prazo Fixo	1.391.443
Material de Expediente	16.583.720		7.713.001.675
Móveis e Utensílios	82.653.776	Outras Responsabilidades	
Sede Social	34.409.975	Dividendos a Pagar	14.263.200
	146.710.662	Outros Créditos	301.992.006
			8.029.256.881
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Contas de Despesas e Outras	44.126.211	Contas de Receita e Outras	453.960.470
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		J—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores Cauçionados em Custódia e Hipotecações	717.603.000	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	717.603.000
Títulos a Receber de Conta Alheia	217.837.609	Depositantes de Títulos em Cobrança	217.837.609
Outras Contas	1.334.822.319	Outras Contas	1.334.822.319
	2.270.262.928		2.270.262.928
	Cr\$ 11.173.068.031		Cr\$ 11.173.068.031

Belém (PA), 05 de maio de 1965.

(aa) Otávio Augusto de Bastos Meira — Presidente.

Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor.

Nestor Pinto Bastos — Diretor.

Alco da Paiva Lisboa — Supervisor.

Odyr Koury

Técnico em Contabilidade

DEC - 178.497 — CRC. Pa.-1049

(Reg. n. 2466 — Dia 13-5-65).

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutária, apresentamos à consideração de Vs. Ss. o resultado obtido durante o exercício de 1964.

Muito embora a grave conjuntura nacional que atravessamos, as restrições de crédito bancário com todas as suas consequências negativas, ainda assim logramos resultados compensadores.

Não obstante as dificuldades acima apontadas também conseguimos ampliar o nosso parque indus-

trial, com novas construções e aquisição de maquinaria moderna.

Com a reavaliação do ativo imobilizado e aplicação das reservas a esse fim destinadas, promovemos o aumento do nosso Capital Social para 160 milhões de cruzeiros e dos resultados deste exercício, consignamos a importância de Cr\$ 12.352.244 a crédito da conta "Reserva Para Aumento de Capital", "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) Vinicius Bahury Oliveira

Durval Machado de Carvalho, Diretores.

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS
BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Exigível	
Caixa		A Curto Prazo	
Bancos		Duplicatas a Pagar	109.478.630
Realizável		Contas a Pagar	2.940.433
A Curto Prazo		Contas Correntes	28.842.795
Duplicatas a Receber	193.209.190	Despesas Bancárias a Pagar	2.144.860
Títulos a Receber	26.841.149	Gratificações a Empregados	6.500.000
Contas de Empregados	6.995.472	Empréstimos Bancários	8.994.430
Inventário de Mercadorias	240.874.162	Depósito de Compradores	75.334.297
Inventário de Matéria Prima	9.303.349	Títulos a Pagar	86.166.524
Títulos e Ações	17.066.000	Títulos Descontados	88.733.418
A Longo Prazo		Impostos a Pagar	5.567.665
Cauções	303.750	Fundo de Indenizações Trabalhistas	790.000
Adicionais de Impostos Restituíveis	6.121.640	A Longo Prazo	
Pendente...		Empréstimos Industriais	90.000.000
Salários a Aplicar	154.552	Não Exigível	
Despesas Antecipadas	36.256	Capital	160.000.000
Imobilizado		Reserva Legal	4.469.671
Móveis e Utensílios	12.107.346	Reserva para Aumento de Capital	13.621.570
C/Correção Monetária	14.881.876	Reserva para Devedores Duvidosos	15.736.795
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	59.594.369	Fundo Correção Monetária	3.234.309
C/Correção Monetária	45.093.500	Compensação	
Veículos	4.119.965	Caução da Diretoria	50.000
C/Correção Monetária	3.258.932	Contratos de Seguros	192.000.000
Reserva para Depreciação	139.055.983	Cobrança de Títulos	15.195.992
Obras em Andamento		Peças Absolutas Inventariadas	2.869.420
Terrenos, Prédios e Beneficências	25.059.842	Títulos em Cobrança	11.050
Investimento — Lei 4216	2.060.000	Investimentos Contratados	98.000
Compensação		Cr\$ 912.779.859	
Ações Caucionadas	50.000	Cr\$ 912.779.859	
Seguros Contratados	192.000.000	Cr\$ 912.779.859	
Títulos em Cobrança	15.195.992	Cr\$ 912.779.859	
Inventário de Peças Absolutas	2.869.420	Cr\$ 912.779.859	
Contas em Cobrança	11.050	Cr\$ 912.779.859	
Contratos de Investimentos	98.000	Cr\$ 912.779.859	
Cr\$ 912.779.859		Cr\$ 912.779.859	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", PARA O PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	127.943.013	Produtos das Operações Sociais	242.684.551
Impostos e Taxas	53.835.751	Receitas Diversas	15.038.106
Depreciações	5.726.555		
Gratificações a Empregados	6.500.000		
Encargos Financeiros Diversos	50.714.975		
Reserva Legal	650.119		
Reserva para Aumento de Capital	12.352.244		
	Cr\$ 257.722.657		Cr\$ 257.722.657

(aa) Vinicius Bahury Oliveira
Diretor
Durval Machado Carvalho
Diretor
Ernane Machado das Neves
Contador — CR-Pa. 12 (IS)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CIMAQ — "Companhia Paraense de Máquinas", declaramos ter examinado detalhadamente a escrita da Sociedade em questão, o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e o Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1964, encontrando-os perfeitamente legais e comprovados, pelo que somos de parecer que merecem a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Outrossim, recomendamos aos senhores acionistas a aprovação da constituição do "Fundo de Reserva para Aumento de Capital", feito pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária o que constitui providência de salutar prudência.

Belém, 20 de Abril de 1964.
(aa) Victor Constante Portela
Idalvo Pragana Toscano
Antônio Martins Júnior.
(Reg. n. 1257 — Dia 13-5-65)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Raymundo Neves Fidellis e Cleber Newton Velasco, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Almendro Pantoja Ferreira, Ana Amélia Gentil Corrêa e Maria Alice de Araújo Rodrigues, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 11801 — Reg. n. 1218 — Dias 7, 8, 11, 12 e 13-5-65).

MAPISA — MADEIRAS PIRIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de Maio corrente, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 10.º pavimento, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e aprovação do Balanço, conta de "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 5 de maio de 1965.

"Mapisa" — Madeiras Piriá, Ind. e Com. S/A".

(a) D. G. Cabral — 1.º Vice-Pres.

(Reg. n. 1216 — Dias 11, 12 e 13-5-65).

TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv.Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1964.

Ficamos ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém, 2 de abril de 1965.

A DIRETORIA**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

A T I V O		
DISPONÍVEL		
Caixa	741.535	
Bco. Créd. Real Minas Gerais S/A.	3.996	
Bco. Créd. Amazônia S/A., c/Dep. .	163.497	
Bco. Com. e Ind. de Pernambuco S/A.	142.028	
Bco. Mercantil de M. Gerais S/A. .	68.700	
Bco. do Estado do Pará S/A.	7.328	
Bco. Com. e Ind. América do Sul S/A.	20.000	
Bco. Créd. Amaz. S/A. c/Dep. Esp.	60.000	
Bco. Nacional de Minas Gerais S/A.	375.000	1.582.084
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Tes. Nacional — Emp. Compulsórios		13.000
IMOBILIZADO		
Terrenos	200.000	
Agência em Construção	3.713.611	
Aparelhos de Voo	46.711.596	
Materiais Diversos	101.000	
Móveis e Utensílios	725.300	
Autos e Jeeps	600.000	
Despesas de Registro	152.263	
Estação de Radiofonia	843.000	
Bens, c/Réavaliação	7.984.800	61.031.570
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		150.000
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		
Prejuízos a Compensar		22.586.709
		Cr\$ 85.363.363

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	14.000.000	
Acionistas, c/Aumento de Capital .	575.200	
Fundo de Correção Monetária	27.424.800	42.000.000
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas Correntes	8.152.263	
Promissórias a Pagar	32.500.000	
Obrigações a Pagar	2.556.600	
Honorários a Pagar	4.500	43.213.363

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	150.000
	Cr\$ 85.363.363

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1964.

Yette Guapindaia Campos
Presidente

Fernando Guapindaia Neto
Diretor Comercial

João Duarte
Diretor Gerente

Daryberg de Jesús Paes Lobo
Téc. em Contabilidade
Reg. C.R.C. Pa. 0661

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

D É B I T O		
a DESPESAS DO TRÁFEGO		
Fecho desta conta	19.855.377	
a DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO		
Idem como acima	2.711.080	
a DESPESAS COM PESSOAL		
Idem como acima	3.009.972	
a DESPESAS COM IMPOSTOS		
Idem como acima	280.350	
a DESPESAS FINANCEIRAS		
Idem como acima	3.585.910	
a BENS, C/REAVALIAÇÃO		
Aparelhos de Voo		
Baixa correção monetária aparelhos vendidos no exercício	14.440.000	
a APARELHOS DE VOO		
Baixa parte aparelho vendido exercício	100.000	
a EXTINÇÃO DO CENTAVO — LEI 4511/64		
Vr. desta conta	1	
		Cr\$ 43.982.690

C R É D I T O		
RENDAS DO TRÁFEGO		
Fecho desta conta	21.315.000	
DIÁRIOS ATIVOS		
Idem como acima	18.539	
FUNDO DE RESERVA LEGAL		
Aproveitamento desta conta	17.297	
FUNDO P/RENOV. APARELHOS DE VOO		
Idem como acima	17.297	
PREJUÍZOS A COMPENSAR		
Vr. prejuízo deste exercício	22.586.709	43.954.842
Saldo do exercício anterior		27.843
		Cr\$ 43.982.690

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1964.

Yette Guapindaia Campos
Presidente

Fernando Guapindaia Neto
Diretor Comercial

João Duarte
Diretor Gerente

Daryberg de Jesús Paes Lobo
Téc. em Contabilidade
Reg. C.R.C. Pa. 0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, que constituem o Conselho Fiscal de Táxi-Aéreo "Marajoara" S/A., no desempenho de suas funções legais, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964 e tendo encontrado tudo na devida ordem, são de parecer que os referidos documentos estão em condições de serem aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 5 de abril de 1965.

(aa) Jaguanhara Gomes de Oliveira.
Celestino Pereira da Rocha.
João Castelo Neto.

(Reg. n. 1261 — Dia 13-5-65).

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2o. andar — Salas ns. 209/212 — Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139 — Em 14.08.1962
— Belém — Pará —

RESUMO DO BALANCETE, EM 5 DE ABRIL DE 1965

A T I V O

DISPONÍVEL

Em moeda corrente	3.262.040	
Em depósito no Bco. Brasil S/A. ..	10.132	
Em outras espécies	1.013.712	4.285.884

REALIZÁVEL

Títulos Descontados	43.150.000	
Ações de Companhias	7.530.000	
Obrigações Reajustáveis do Tes. Nacional	22.600	
Outros Valores	4.800	50.707.400

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	2.039.476	
---------------------------------------	-----------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	150.000	
---------------------------	---------	--

Cr\$ 62.538.056

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357 de 1964	2.416.516	
Fundo de Indenizações Trabalhistas Lei 4357 de 1964	23.430	

Fundo de Amortização do Ativo

Fixo	147.004	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	52.945.922

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	75.051	
Dividendos a Pagar	4.440.000	4.515.051

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	4.927.083	
----------------------------	-----------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
---	---------	--

Cr\$ 62.538.056

Belém, 5 de abril de 1965.

(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL.
FERNANDINO PINTO.

MARIO FERREIRA VIEIRA
Tec. em Cont. Reg. n. CRC (Pa)
n. 1184

(Reg. n. 1258 — Dia 13-5-65).

PROJETO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB - Pará)

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pará, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto na legislação sobre sociedades anônimas, com sede em Belém e prazo de duração indeterminado.

Art. 2.º — A Sociedade tem por finalidade o estudo das questões relacionadas com os problemas da habitação popular e o planejamento e a execução das suas soluções, segundo as diretrizes e normas expressas na lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 3.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500 mil ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1.000 cada uma.

Parágrafo único. — A integralização das ações subscritas será feita mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento), do seu valor e do restante na forma que for estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 4.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

§ 1.º — O Presidente da Companhia, quando presente, presidirá o trabalho da Assembléia, e escolherá um acionista para secretariar a sessão.

2.º — Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 5.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Construção e Urbanismo, acionistas ou não, todos brasileiros com residência em Belém, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

§ 1.º — O Presidente da Companhia será designado, dentre os membros da Diretoria, pelo Governador do Estado.

§ 2.º — Cada Diretor possuirá um suplente e quando o impedimento for do Presidente a substituição far-se-á por designação do Governador do Estado.

Art. 6.º — Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura no encerramento da ata da Assembléia Geral que os elegeu ou de termo lavrado em livro próprio.

Art. 7.º — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mínimo em vigor na Região.

Art. 8.º — Os Diretores caucionarão vinte ações, próprias ou de terceiros, dentro de trinta dias da data da sua eleição, como garantia da responsabilidade da gestão.

Art. 9.º — Aos Diretores compete dirigir as atividades sociais com os poderes que a lei lhes confere, observada a denominação, atribuições e competência que forem definidas no Regulamento Interno, e respeitada a competência privativa do Diretor Presidente no que se refere a:

- a) a representação da Companhia, em juízo ou fora dele;
- b) a nomeação e demissão de servidores;
- c) a assinatura, juntamente com o Diretor responsável pelas finanças da Companhia:

I — dos cheques e atos ou contratos que criem obrigações financeiras;

II — dos atos de alienação ou oneração de bens imóveis ou de direitos relativos a bens imóveis;

d) o direito de veto às deliberações da Diretoria, que será apreciado pela Assembléia Geral;

e) a elaboração das alterações do Regulamento Interno, para aprovação da Diretoria.

Parágrafo único — as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate, sem prejuízo do disposto na alínea d, deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 10 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e admitida a reeleição.

Parágrafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu e as suas incumbências serão as previstas na legislação específica.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 11. — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 12. — O lucro líquido verificado em balanço anual, depois do destaque de 5% para o fundo de reserva legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. — Nos termos do art. 10 da Lei 3.282, de 13 de abril de 1965 não serão distribuídos dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Pará ou às entidades estaduais, sendo os mesmos levados aos fundos especiais de aumento de capital da COHAB-Pará.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 13. — O Regulamento Interno será submetido à aprovação da Diretoria, pelo Presidente da Companhia, dentro de quinze (15) dias da constituição da mesma, processando-se as eventuais alterações posteriores na forma do disposto neste Estatuto.

Belém, 11 de maio de 1965.

MARIA VIRGINIA G. GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão de Incorporadores
da COHAB-Pará

Incorporadores:

JOÃO RODRIGUES VIANNA

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

AFRICANA, TECIDOS S/A.**Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e sete de abril de 1965**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo assinados de "Africana, Tecidos S/A.", na sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 166/190, representando 133956 (Centro e trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis) ações e de acordo com as exigências do artigo 92 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor Presidente, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolher o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhida a acionista Sra. Honorina Direito Alvares que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Srs. Antonio Irineu da Silva e Júlio de Sena Costa.

Achando-se constituída a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL de 13, 14 e 15 do corrente e no jornal "Fôlha do Norte", nos mesmos dias. Em seguida, declarou, a Sra. Presidente, encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1964, a demonstração de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem por sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. 1.º Secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados, por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Assim ficaram fixados em 15% os dividendos de 1964 sobre o valor do Capital de 31 de dezembro de 1964 e aprovadas as quantias levadas às contas Fundo de Reserva Legal, Fundo de Reserva para Depreciações e Fundo para Garantia de Dividendos. Igualmente foi aprovada a quantia mencionada para gratificação à Diretoria, ficando deliberado que da mesma seria destinada a quantia de Cr\$ 5.000.000 ao diretor Sr. Antonio Ferreira e o restante, em partes iguais pelos dois diretores restantes. Mereceram também, unânime aprovação as gratificações concedidas à sub-diretoria e auxiliares.

Terminada esta parte dos trabalhos, a Sra. Presidente comunica aos Srs. acionistas que irá proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965 e que, para isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para organização das chapas. Reaberta a sessão, a Sra. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder à chamada pelo livro de Presença, para que os Srs. acionistas fôssem depositando na urna os seus votos e convidou os Srs. José Joaquim da Costa e Antonio Ribeiro de Amorim para escrutinadores.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: Para membros do Conselho Fiscal Srs. Eduardo Salazar da Silva, Baltazar Barbosa de Freitas e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade. Para suplentes: Srs. Francisco Ribeiro França, Francisco Assis do Rêgo e Cassio Reis Viana. A Sra. Presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal reeleitos. Em seguida propôs o aumento dos honorários da Diretoria para os limites fixados na Lei 4506/64, referente à faixa do Capital da Empresa, pedindo a aprovação dos presentes, acentuando ser esse aumento permitido pelo lei acima mencionada a contar de 1.º de janeiro do corrente ano. Submetida à votação a proposta da Sra. Presidente da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a o Sr. Henrique José Ribeiro, Diretor Presidente, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes da "Africana, Tecidos S/A.", e mais uma vez prometia de que não seriam poupados esforços para que essa confiança continuasse a ser merecida. Terminou expressando os agradecimentos da Diretoria à sub-diretoria e demais auxiliares a cujos esforços e abnegação se devem em grande parte, os resultados obtidos.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra a Sra. Presidente mandou suspender a sessão para lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 27 de abril de 1965.

(aa) Honorina Direito Alvares — Presidente.

Antonio Irineu da Silva — 1.º Secretário.

Júlio de Sena Costa — 2.º Secretário.

Henrique José Ribeiro.

Antonio José da Silva Coelho.

Antonio Ferreira.

Sofia da Silva Eleres.

Antonio Ribeiro de Amorim.

José Joaquim da Costa.

Zilda Guedes Chagas.

Laura Alencar.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.243

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Alzira Pereira Godinho, lhe foi apresentada a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Feitos da Família da Comarca da Capital. Alzira Pereira Godinho, brasileira, de prendas domésticas, casada, residente e domiciliada nesta Capital, à rua do Una, entre Magno de Araújo e Djalma Dutra, por seu bastante procurador judicial e advogado, UT instrumento de procuração em anexo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório no prédio n. 112, antigo n. 60, 1o. andar, sala 13, à Trav. 7 de Setembro, vem, muito respeitosamente e com o máximo acatamento, perante o Meritíssimo Juízo de V. Excia. por esta ou melhor forma de Direito, propor a presente ação ordinária de desquite contra o marido da Suplicante, Raimundo da Silva Godinho, brasileiro, de

FEITOS JUDICIAIS

profissão ignorada, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Barroso n. 211, pelos motivos e razões que, Data Vênia, passa a expôr: 1 — A Suplicante casou-se, civilmente, com Raimundo da Silva Godinho, no dia 3 de agosto de 1940, em Nova Timboteua, neste Estado, quando contava a idade de 16 anos e ele 24 anos. Dêse casamento houve um único filho, Almir Pereira Godinho, nascido no dia 3 de agosto de 1941 e falecido no dia 18 de outubro de 1951. 2 — Com pouco tempo de casada, a Suplicante foi sentindo que o seu marido não lhe devotava sincera e pura amizade e suas atitudes no lar revelavam a sua intenção de viver às expensas da esposa, incitando-a à prostituição. 3 — A princípio, eram insinuações veladas e, depois, claras e positivas. Não trabalhava, nem procurava exercer profissão lucrativa e repetia, constantemente, quando inquirido por que não trabalhava para o sustento da família, respondia que: quem tinha mulher bonita não precisava trabalhar. 4 — A Suplicante, inexperiente, com apenas 16 anos de idade, educada em ambiente de salubridade moral, não compreendia o que seu marido queria dizer com aquelas expressões acrescentando, ainda, outros comentários sobre a predileção dos

homens de dinheiro pelas mulheres bonitas. 5 — As insinuações seguiram-se as injúrias à sua honra e dignidade, dela Suplicante e ameaças de sevícias, quando esta repetia as atitudes do marido e insinuações, condenando, com veemência, os seus propósitos, quando compreendia a que ponto ele queria chegar. 6 — Durante a gestação do filho, criou-se no lar a desarmonia e desentendimentos, principalmente quando o marido exigia da esposa o que não podia fazer em virtude do seu estado de gravidez, nem atendê-lo nas suas exigências. 7 — Após o parto, redobram as atitudes do marido no mesmo sentido, agora com ensinamentos sobre como ela devia proceder para conquistar meios de conseguir dinheiro para o bem estar de ambos e como poderiam obter fortuna, ela que era jovem e bonita. 8 — As injúrias à honra da Suplicante e as sevícias de toda a ordem que sofria, apenas por opor-se às intenções do marido, levaram a Suplicante a abandonar o lar, indo para a casa de seus pais, juntamente com o seu filho de tenra idade, sem a menor oposição do marido, que jamais procurou-a para conciliação ou atender às necessidades dela e do filho. 9 — Passou o marido a viver com outras mulheres, que explorava, como que-

ria fazer com a própria esposa. 10 — Há vinte e dois anos que marido e mulher estão separados de fato e durante todo esse longo tempo jamais houve um só momento de coabitação, ou mesmo de aproximação. 11 — A Suplicante abandonou o lar, por vontade própria, em face do ambiente que nela se formou entre marido e mulher, por culpa exclusiva daquele e em virtude das injúrias, ofensas à honra e dignidade desta e das sevícias que sofria por opor-se às exigências imorais e lícitas do marido, dos máus tratos recebidos, tornando-se, destarte, insuportável a vida em comum. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Velhacap) em acórdão datado de 3 de abril de 1945, decidindo espécie idêntica a de que trata esta petição, julgou assim: "Na espécie, a atmosfera criada pelo réu apelante no domicílio conjugal, forçou a mulher a deixar o lar por se haver tornado intolerável a sua permanência. Viver, em sociedade, uma senhora que, pelo seu nascimento, não pode furtar-se a esses deveres, que também eram do marido, jamais poderá considerar-se motivo que justifique a conduta do réu. A autora abandonou o lar porque o seu marido manifestou completa aversão, quer publicamente, quer na intimidade. Assim a mulher viu-se na contingência de abandonar o lar, por se haver tornado intolerável".

(Revista Forense, vol. 106, pág. 70). E' ainda, do mesmo Tribunal de Justiça o Acórdão de 21 de agosto de 1945, publicado no Apenso ao n. 197 do "Diário da Justiça", de 28 daquele mês, pág. 1.581, cuja cmenta é a seguinte: "É procedente a ação de desquite com fundamento no art. 317, III do Código Civil, quando atos e atitudes injuriosas de um dos cônjuges tornam impossível para o outro a vida em comum". 12 — Pelos motivos e razões acima expostos, a Suplicante, com fundamento no art. 317, inciso III e IV do Código Civil, quer propor, como de fato propõe contra o seu referido marido, Raimundo da Silva Godinho, a presente ação ordinária de desquite, por isso requer, respeitosamente, a V. Excia. que se digne de determinar que o mesmo seja citado, por mandado, para acompanhar todos os termos e atos da ação proposta, inclusive oferecer, no prazo legal, e querendo, contestação, ficando, desde logo, citado para todos os termos até final, julgando-se, finalmente, procedente a ação para o efeito de decretar-se a dissolução da sociedade conjugal e condenar o réu nas custas e honorários de advogado, e a Suplicante em consequência, passará a usar o seu nome de solteira Alzira Pereira da Silva. O casal não possui bens, nem filhos. Já estando separados de corpos, há 22 anos, é prescindível, na ação de desquite e nesse caso a decretação de separação consóante já tem decidido a Jurisprudência, inclusive o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Acórdão de 26 de junho de 1962. — "A separação não é condição para a ação de desquite". (In Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, vol. n. 3, ano 2, 1963). Vai pagar a taxa judiciária no

valor de Cr\$ 300. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas, juntada de documentos e outros que se tornarem necessários após a contestação. Termos em que, A. esta e os documentos que a instruem (1 procuração e uma certidão de casamento), e D.P.E.E. Deferimento. Requerimento. Nos termos do art. 1o. da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, a Suplicante requer, respeitosamente a V. Excia., antes do despacho na petição acima, se digne de marcar dia e hora para a fase preliminar de conciliação ou acórdão, observando-se, ainda, o que dispõe o art. 4o. do referido diploma legal, lavrando-se de tudo o competente termo nos autos do que ocorrer. Nestes termos P. e E. deferimento. Belém, 15 de julho de 1964. (a) Alzira Pereira Godinho. P.p. Salvador Borborema. Estava selada. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 3-8-64. Miranda. — Petição de folhas dez — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara — Feitos da Família da Comarca da Capital. Alzira Pereira Godinho, nos autos de ação ordinária de desquite que, por este Meritíssimo Juízo, expediente do 2o. Ofício — Cartório Leão, move contra o seu marido Raimundo da Silva Godinho, vem mui respeitosamente, dizer a V. Excia. que o mesmo não foi encontrado para ser citado, conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça, estando ele em lugar incerto e ignorado. Assim, nos termos do art. 177 do Código de Processo Civil, requer, com o máximo acatamento, a V. Excia. a citação do Suplicado por edital e que seja feita a publicação do edital pelo prazo que for fixado e nos termos do inciso III do citado art. 177 do Cód-

go Proc. Civil. A Suplicante afirmando ser verdade o que alega, J. esta aos ditos autos, P. e E. Deferimento. Belém, 18 de fevereiro de 1965. (a) P.p. Salvador Borborema. Estava selada. (DESPACHO) N. A. Cite-se pelo prazo de sessenta dias, para a conciliação dia 25 de maio próximo, às 10,15 ficando também citado para os demais trâmites da ação caso não haja acórdão. Em 22.2.65. (a) Walter Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de março de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. — (a) Walter Bezerra Falcão.

(Reg. n. 1260 — Dia 13-5-65)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de condôminos com o prazo de 30 dias

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que a este juízo foi apresentada uma petição de inventário concomitante à extinção de condomínio para citação de Arcelina Corrêa Pinto Simões e seu marido Cezar Pinto Simões, na qualidade de condôminos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ou seus herdeiros, se um ou os dois falecidos, forem, cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

1a. Vara da Comarca desta Capital. Ernestina Corrêa da Graça (doc. n. 2). Da mesma forma, a condômina Arcelina Corrêa Lima, veio a contrair matrimônio com Cesar Pinto Simões, resultando daí, que também o direito de condômina desta ficou a pertencer a essa nova sociedade conjugal instituída, e o seu nome alterado para Arcelina Corrêa Pinto Simões (doc. n. 3), desconhecendo a Suplicante se esse casal ainda vive, e em caso positivo, também não tem idéia certa de onde deva ser encontrado. Tendo falecido Zacarias Cavalcante da Graça, nesta cidade, no dia dois (2) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), até a presente data, não foi aberto o inventário sobre o único bem deixado e acima identificado, embora houvesse ficado à Suplicante, como viúva meeira, e como herdeiros os seus filhos, João e Maria Júlia Corrêa da Graça, todos maiores, como se depreenda da certidão de óbito anexa (doc. n. 4). Cerca de um (1) ano após a esse óbito, ou seja, no dia vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), veio também a falecer nesta mesma cidade, a supra citada herdeira daquele, Maria Júlia Corrêa da Graça, em estado de solteira, sem deixar descendente ou qualquer disposição testamentária, pelo que, ante a sistemática da legislação civil brasileira, a sucessão correspondente a este óbito, deve recair sobre a sua ascendente, e no caso, sua mãe, a Suplicante, acima qualificada (doc. n. 5). E como consequência dos falecimentos acima relacionados, a Suplicante assiste o direito de meeira de parte do bem que pertenceu a sociedade conjugal extinta e mais o de ascendente herdeira do quinhão que chegou a pertencer à sua falecida filha Maria Júlia, num to-

tal equivalente a setenta e cinco por cento (75%) sobre o valor do direito de condômina no dito imóvel, pertencente àquela sociedade desfeita pelo falecimento de Zacarias Cavalcante da Graça, recaindo os vinte e cinco por cento (25%) restantes, sobre a pessoa do único filho sobrevivente, João Corrêa da Graça que é brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta capital. Ante ao que ficou acima demonstrado, requer de V. Excia. a abertura do competente inventário, com a nomeação da Suplicante para o exercício do cargo de inventariante, obedecidas as formalidades legais. Outrossim, após ao atendimento das normas de estilo, seja o bem supra descrito, precedido da necessária avaliação, levado a hasta pública, para a extinção do condomínio, posto que o aludido imóvel além de se encontrar em precário estado de conservação, sua divisão, por não ser cômoda, poderá torná-lo impróprio ao seu destino, devendo, nessa situação, a outra condômina e seu marido, acima nomeados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, serem devidamente citados por edital, ou seus herdeiros, se um ou os dois falecidos forem. Nêstes termos. P. Deferimento. Belém, 1 de abril de 1965. a) P.P. Edgar Lassance Cunha. Devidamente selada. Despacho: Para inventariante nomeio a requerente Ernestina Corrêa da Graça, citem-se por edital os condôminos ausentes, com o prazo de 30 dias, e obedecidas as exigências legais. Belém, 6 de maio de 1965. a) Edgar Mendonça, Juiz da 1a. Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital e afixada na sede deste ju-

zo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Juiz, João Afonso de Souza Monarçua, escrivão, mandei datilografar, e escrevi. Edgar Machado de Mendonça — Juiz de Direito da 1a. Vara. (Reg. n. 1225 — Dia 13/5-65).

ANÚNCIOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 19/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Ricardo Lobato, proprietário do Barco "Roteiro", a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, afim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22-12-52 e por infringência ao Decreto-Lei n. 201 de 25-1-38, Art. 334 do Código Penal Brasileiro, Art. 17 da Resolução n. 428, de 3-6-64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno que encontrava-se em local proibido sem qualquer documentação e sem autorização do IBC, o que é equiparado ao crime de contrabando, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Embarque, sem prejuízo das demais sanções, pela não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, bem como de outros processamentos cabíveis na espécie, inclusive de natureza penal.

Belém, 5 de maio de 1965.

"Instituto Brasileiro do Café", Agência de Belém, (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, Agente.

(Reg. n. 1229 — Dias 11, 12 e 13-5-65).